



PARECER CME/NH nº 25/2021

Responde à consulta da Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo, sobre a Avaliação dos estudantes do Ensino Fundamental no Ano Letivo de 2021.

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação – SMED/Novo Hamburgo encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME/NH, em dez (10) de novembro do corrente ano, o Ofício nº 302/2021/SMED/Gabinete que solicitou consulta da Avaliação dos estudantes do Ensino Fundamental no Ano Letivo de 2021.

Para solicitar a consulta, a Secretaria Municipal de Educação considerou as questões legais vigentes ao período pandêmico, em razão da Covid – 19, tais como a Lei nº 14.040/2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020, a Resolução CNE/CP nº 2/2020, o Pareceres CNE/CP nº 5 e 11/2020, Decreto Estadual 56.171/2021, Decreto Municipal nº 9.591/202, a Resolução CME/NH nº 16/2020, os dados da quantidade de estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e os Regimentos Escolares Padrões, com vigência 2020 – 2022, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

À vista do exposto, a Secretaria Municipal de Educação encaminha o expediente ao Conselho Municipal de Educação – CME/NH, solicitando manifestação quanto à Avaliação dos estudantes do Ensino Fundamental ao término do Ano Letivo de 2021.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

- Resolução CME/NH nº 16/2020.
- Parecer CME/NH nº 8/2020.
- Parecer CNE/CP nº 11/2020.
- Caderno 4 - UNCME RS: “Conceitos e Desafios para os CMEs: potencialidades

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246



e pontos estratégicos a serem efetivados” - abril/2021.

- Resolução CNE/CP nº 2/2021.
- Parecer CME/NH nº 01/2021.
- Indicação CME/NH Nº 05/2021.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

Em resposta ao questionamento recebido, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS destaca:

2.1 A Resolução CME/NH nº 16/2020 que instituiu Diretrizes Municipais que estabeleceram normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, durante o estado de calamidade, devido a Pandemia Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e fixou orientações para o próximo ano letivo ou enquanto perdurasse a situação pandêmica. Conforme Capítulo III - DAS AVALIAÇÕES - Art. 23º:

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe à Secretaria Municipal de Educação e a Mantenedora da Escola de Educação Infantil Privada, promoverem a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange às mudanças nos currículos e em Carga Horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à Carga Horária, na forma flexível permitida por lei.

2.2 O Parecer CME/NH nº 8/2020 que orientou o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, para encerrar o Ano Letivo 2020 e fixou diretrizes para o Ano Letivo 2021 e/ou enquanto permanecesse as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus – COVID-19. O supracitado Parecer recomendou ao Sistema Municipal de Ensino, o planejamento de atividades de recuperação, sugeriu que as escolas encontrassem maneiras de atender a necessidade de todos os estudantes. Determinou que os Planos da Rede Pública e Privada definissem diferentes estratégias para atender as necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiam os professores, para a realização dos processos avaliativos ao longo do ano



e dos resultados finais. No referido parecer o Conselho Municipal de Educação orientou às Mantenedoras (Pública e Privadas) para a realização de uma avaliação considerando a excepcionalidade do ano escolar, que efetivasse uma avaliação diferente da realizada nos anos anteriores e a revisão das seguintes questões: os instrumentos de avaliação, a expressão dos resultados da Avaliação de acordo com os esforços do processo e a repactuação do currículo escolar. Também foi sugerido um planejamento de atividades de recuperação para os estudantes, principalmente para os que não realizassem as atividades pedagógicas ou para aqueles que apresentassem defasagem escolar, ficando a critério de cada Mantenedora a definição de como aconteceria o processo avaliativo, tendo como perspectiva a promoção da aprendizagem de todos os estudantes, oferecendo aos professores informações que contribuíssem para lidar com a heterogeneidade das turmas, avaliar o processo e determinar o resultado final.

2.3 O Parecer CNE/CP nº 11/2020 que exarou orientações educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Tal parecer atentou para a necessidade das escolas e das redes de ensino garantirem critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. Além da utilização de Portfólio, com o registro das evidências de aprendizagem que subsidiaram a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades. As avaliações devem levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. Ademais, o maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas.



2.4 O Caderno 4 - UNCME RS: “Conceitos e Desafios para os CMEs: potencialidades e pontos estratégicos a serem efetivados” - abril/2021. De acordo com o Caderno 4 da UNCME RS coube ao Conselho Municipal de Educação, exarar atos normativos ao Sistema Municipal de Ensino, fato realizado durante o estado pandêmico da Covid - 19, com orientações sobre a temática da Avaliação formativa e diagnóstica, para a revisão de critérios de promoção dos estudantes, avaliações para efeito de decisões de final de ciclo, redefinição de critérios de reprovação, atenção às avaliações com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas.

2.5 Resolução CNE/CP nº 2/2021 que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. Tal resolução atentou para a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

2.6 Parecer CME/NH nº 01/2021 que se manifestou acerca dos Relatórios Gerais Finais das Atividades do Ano Letivo de 2020 e dos Planos de Ação Pedagógica 2021, pertencentes às Mantenedoras de Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, em decorrência da pandemia Covid-19 e que no item 3 – Conclusão – letra f, orientou por:

Revogar as definições dos adendos dos Regimentos Escolares Padrões da Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, aprovados no Parecer CME/NH nº 08/2020 e na Resolução CME/NH nº 16/2020, a partir do Ano Letivo de 2021, ficando os mesmos válidos apenas para a excepcionalidade do Ano Letivo de 2020.

2.7 Indicação CME/NH Nº 05/2021 que estabeleceu orientações para o retorno presencial nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo e no seu item IV – Conclusão – nº 10 - Em relação à AVALIAÇÃO:

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246



I – Que sejam realizadas Avaliações Diagnósticas, sobre o padrão de aprendizagem, para orientar a recuperação, com base nos direitos de aprendizagem e nos objetivos que se procurou efetivar, a fim de identificar as lacunas do ensino, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais, nos ambientes escolares. II – Que os resultados das avaliações diagnósticas orientem programas de recuperação, conforme critérios definidos de acordo com o replanejamento pedagógico e curricular no retorno a presencialidade. III – Que ocorra a garantia de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar. IV – Que haja prioridade na avaliação das habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil; na leitura, na escrita, no raciocínio lógico-matemático, na comunicação e solução de problemas, nos projetos de pesquisa dos estudantes, na avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades para o Ensino Fundamental. V – Que seja priorizada a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais. VI – Que seja observado atentamente os critérios de promoção dos 3º, 5º, 9º anos do Ensino Fundamental e da EJA, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames, de acordo com os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido desenvolvidos. VII – Que ocorra a possibilidade de um *continuum* curricular 2020-2021-2022 ou enquanto perdurar a situação pandêmica.

II – CONCLUSÃO

Face ao exposto e respondendo a consulta solicitada, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, recomenda a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e o abandono escolar. Os estudantes não podem ser ainda mais penalizados no retorno das aulas presenciais. Sendo assim, orienta que:

- 1 - A avaliação seja compreendida como parte integrante do processo educativo, sendo diagnóstica, formativa, contínua, cumulativa, participativa e reflexiva.
- 2 - A avaliação escolar encoraje, oriente, informe e conduza os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem.



3 - A avaliação contenha o registro do acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem do estudante, conforme prevê o Regimento.

4 - A autoavaliação do estudante fique anexada ao boletim avaliativo.

5 - A busca ativa ocorra incessantemente, para fins de evitar a evasão escolar, que seja realizada em todos os tempos, ao longo do Ano Letivo, registrando todas as ações, com o objetivo de resgatar os estudantes, minimizando os prejuízos causados pela pandemia, em relação às suas aprendizagens.

6 - A avaliação dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação respeite as diferenças, os ritmos, o desenvolvimento das aprendizagens individuais, o plano de atendimento educacional; analisando resultados, refletindo a relação ensino-aprendizagem, identificando as dificuldades e os conhecimentos dos estudantes, promovendo o acesso, a permanência e o sucesso de todos.

7 - A avaliação e resultado final deve seguir o expresso no Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental 2020-2022, aprovado em 2019, pelo Parecer CME/NH nº 39/2019. Em 2021, devido ao estado de calamidade por conta da pandemia Covid-2019, é necessário revisar os critérios de avaliação, focando nas aprendizagens essenciais, evitando assim o aumento da reprovação e abandono escolar. No caso dos estudantes que apresentem alguma dificuldade ou ausência de participação e que seriam considerados reprovados, este resultado final só poderá ser emitido, se anteriormente for garantido:

1. Elaboração do **Plano de Recuperação** (Art.1º - IV - Resolução CNE nº 2/2021) a partir das defasagens apresentadas na avaliação diagnóstica, com o registro das aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas. As escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes, definindo diferentes estratégias para atender diferentes necessidades;
2. Construção de **Portfólio** com registro das propostas ofertadas e do desenvolvimento das mesmas pelos estudantes, contendo as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa;
3. Garantia das **Atividades Complementares Compensatórias** para estudantes



com infreqüência, conforme Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental 2020-2022 da Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo (p.43);

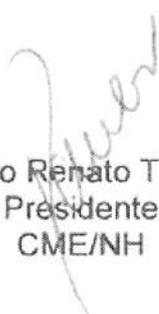
4. **Diálogo com a Assessoria Pedagógica** da Secretaria de Educação, sobre cada estudante que apresente alguma dificuldade ou ausência de participação e seria considerado reprovado;
5. **Termo de Ciência** de um responsável por estudante, sobre os motivos da reprovação;
6. **Ata**, contendo o acompanhamento detalhado de todo processo feito pela equipe diretiva e professores, a discussão com a assessoria pedagógica da Secretaria de Educação, bem como o termo de ciência de um responsável por estudante.

8 - Sendo assim, a reprovação dos estudantes do Ensino Fundamental ao término do Ano Letivo de 2021 é possível, mediante o cumprimento de todos os itens acima elencados.

9 - Recomenda-se que cada escola avalie cuidadosamente, os impactos da reprovação de cada estudante ao final do ano letivo de 2021, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorreram em 2020-2021 no processo educacional, deverão ser recuperadas nos anos seguintes.

Novo Hamburgo, 18 de novembro de 2021.

Aprovado em Reunião Plenária do dia 18 de novembro de 2021.


Paulo Renato Thiele
Presidente
CME/NH

